



LEI Nº 2.164/2008

**AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A RECEBER IMÓVEL EM
COMODATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de comodato com a Ordem Terceira Franciscana Secular de Mariana, recebendo em comodato o imóvel situado na Travessa João Pinheiro, anexo à Igreja de São Francisco de Assis.

Art. 2º – O imóvel de que trata o artigo anterior será cedido sem ônus ao Município, pelo prazo de 22 anos, a fim de ser inserido no conjunto de imóveis de interesse histórico da Praça Minas Gerais.

Art. 3º – O Contrato que estabelecer a cessão deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a retomada do imóvel, apenas em caso de descumprimento das cláusulas contratuais ou manifesto desinteresse do Município na preservação e utilização do espaço.

Art. 4º – Em nenhuma hipótese será permitida a sub-cessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.

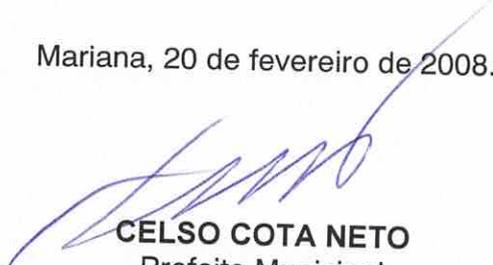
Art. 5º – com a finalidade de preservar as características originais do imóvel e proceder a sua restauração o prédio será incluído no Programa Monumenta BID e, doravante mantido com recurso do Fundo de Preservação do Patrimônio Cultural de Mariana.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º – Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 20 de fevereiro de 2008.


CÉLSONO COTA NETO
Prefeito Municipal